



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3033/2009

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
1.310/1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 28 da Lei nº. 1.310/1991, de 30 de dezembro de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Fica estabelecido o **JETOM** mensal dos membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guarapari – **“Conselho Tutelar”** - em parcela única, **tendo como parâmetro o cargo de provimento em comissão de Chefe de Expediente, Ref. PC-4** da Estrutura Organizacional Administrativa Municipal, vedado o pagamento a esses membros titulares de acréscimos de qualquer natureza, como gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie de remuneração ou indenização.

§ 1º - A remuneração ora fixada não gera assim, relação de emprego, ou vínculo empregatício com o município (estatutário ou celetista), não ensejando, portanto, em hipótese alguma, e sob qualquer título ou pretexto, direitos a referidos membros à percepção de verbas indenizatórias ou rescisórias em razão de respectivos mandatos.

§2º - Os membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guarapari – **“Conselho Tutelar”** - farão jus ao recebimento de um **13º JETOM**, cujo valor será pago na mesma data e forma de pagamento do **13º salário** aos servidores municipais.

§3º - O **JETOM** ora fixado será revisto em consonância com a Lei que dispuser sobre sua organização administrativa, e que se processará por norma específica.”

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES,	
PROTOCOLO	
Nº	2521/09
GUARAPARI-ES 03/11/09	



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Nº. 3033/2009)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei da nº. 1.310/1991, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 26 de outubro de 2009.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 122/2009
Autoria do PL Nº. 122/2009: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 018.876/2009

